



Centro Universitário de Brasília - CEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**VERÔNICA DAIANA DA COSTA PEREIRA**

**ENCARCERAMENTO FEMININO: INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E  
GÊNERO NA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS.**

**BRASÍLIA  
2022**

**VERÔNICA DAIANA DA COSTA PEREIRA**

**ENCARCERAMENTO FEMININO: INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E  
GÊNERO NA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Marcus Vinícius Reis Bastos

**BRASÍLIA  
2022**

**VERÔNICA DAIANA DA COSTA PEREIRA**

**ENCARCERAMENTO FEMININO: INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E  
GÊNERO NA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Marcus Vinícius Reis Bastos

**BRASÍLIA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

# ENCARCERAMENTO FEMININO: INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO NA CRIMINALIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS

## *WOMEN'S IMPRISONMENT: RACE AND GENDER INTERSECTIONALITY ON THE CRIMINALIZATION OF BLACK WOMEN*

Verônica Daiana da Costa Pereira<sup>1</sup>

### RESUMO

O encarceramento feminino tem crescido substancialmente nos últimos anos, em especial, quando falamos de mulheres negras, demonstrando assim, a forma em que uma sociedade desigual e marcada por sistemas de opressões, desde a sua colonização, promove problemas sociais e políticos para além da criminalização. Sendo necessários os debates e as reflexões sobre tais atos de punição do sistema de justiça penal, que oprime e pune em detrimento da raça. Portanto, o objetivo deste artigo é analisar a situação do cárcere feminino e dos sistemas de opressões quando se trata de mulheres negras, amparada pela interseccionalidade de raça e gênero, propondo-se a confrontar a forma que o judiciário tem tratado essas narrativas e como efetivamente este fato impacta na coletividade negra, utilizando como base método bibliográfico qualitativo, onde foram realizadas pesquisas minuciosas e recorte de autoras e autores negros, que tratam do assunto com maestria, bem como o método quantitativo com dados relevantes da população carcerária nos presídios brasileiros. Concluindo assim, que é factual o arranjo da desigualdade, o racismo estrutural e a criminalização do povo negro no Brasil. Logo, há uma necessidade de combater e desnaturalizar tais práticas com condutas antirracistas e a reformulação do sistema prisional, trazendo intrinsecamente a humanização dessas mulheres e de suas dores, que transcendem o crime cometido.

**Palavras-chave:** Mulheres, Negras, Racismo, Criminalização, Encarceramento.

### ABSTRACT

Women's imprisonment has increased substantially in the last past years. Specially when we look at black women. That puts light into how, this society full of inequalities and marked by oppression systems since its colonization, boosts social issues and places politicians beyond criminalization. Hence, there is an urgent need for debates and thoughts about those forms of punishments on the criminal justice system, which oppresses and punishes based on race. Therefore, the main goal of this article is to analyze the situation of female prisons and the oppressions black females face in the system, lying on race and gender intersectionality. It

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. E-mail: [veronica.daiana@sempreueb.com](mailto:veronica.daiana@sempreueb.com)

attempts to stand out against the way the judiciary system has treated these narratives and how it has impacted effectively on the black community. It will use a qualitative research method. Detailed research was made using as its main reference male and female black authors, who talk about this subject with such excellence, presenting relevant data about the prison population in the Brazilian prison system. As a conclusion, the existence of inequality arrangements, structural racism and the criminalization of Black people in Brazil is an undeniable fact. Consequently, there is a need to fight against and denaturalize those practices with non-racist conducts and the reformulation of the prison system, bringing a more humanized treatment towards these women and their sorrows, which goes beyond the crime committed.

**Keywords:** Women, Black, Racism, Criminalization, Incarceration.

## SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Racismo institucional e estrutural. 3. Genderização e interseccionalidade de raça e gênero. 4. Sistema de justiça criminal e a seletividade penal. 5. O encarceramento e a criminalização da mulher negra. 6. Considerações finais. Referências. Agradecimentos. Anexo.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de contornos raciais, desde a época em que era colônia de Portugal, o que nos impõe retratar como essas estruturas de poder e menosprezo pelo povo negro se originou e se alastrou de tal forma que, ainda hoje, é possível constatar suas consequências sócio raciais.

Em 1550, iniciou-se o tráfico negreiro com todas as formas de subjugação, torturas e violência contra os homens, mulheres e crianças negras, sendo estes tratados como propriedades privadas de seus senhores e algozes.

Reforçando a ideia mencionada acima, a autora Juliana Borges, em seu livro Encarceramento em massa, relata que, na vigência do Código Criminal do Império brasileiro, manteve o tratamento diferenciado nas penas entre livres e escravizados. Estes últimos, majoritariamente, recebiam punições físicas e eram devolvidos aos seus senhores, sendo vistos como propriedades. Curiosamente, uma ação em relação a um escravo pelo Judiciário, naquela época, era compreendida como uma intervenção do Estado sobre uma propriedade privada.

Existia, portanto, a ideologia dominante do período colonial, exprimindo que o povo africano devia ser escravizado de maneira sofrida com punições dolorosas e divinas por serem

eles considerados “sem alma”, e o trabalho como algo, voltado somente aos “selvagens”. Essas práticas imprimiam medo e geravam maior grau de obediência, o que acabava por evitar rebeliões.

As mulheres eram vistas como unidades de trabalho lucrativas, e para seus proprietários desprovidas de gênero. Embora desfrutassem de duvidosos benefícios da ideologia da feminilidade, não raro presume-se que a escrava era uma trabalhadora doméstica, todavia muitas delas eram destinadas a trabalhos rurais e braçais tanto quanto os homens. Vale sublinhar que os castigos infligidos a elas ultrapassavam em intensidade aqueles impostos aos homens, uma vez que não eram apenas açoitadas e mutiladas, mas também estupradas. (DAVIS, 2016).

Com o passar dos anos, o Estado Brasileiro, sob forte pressão, percebeu que teria que findar com a escravidão, porém, antes disso, foram tomadas medidas legislativas que possibilitaram a marginalização da população negra, exemplo a esse respeito é a Lei Complementar à constituição do império de 1824, que proibia os negros de frequentar escolas.

Outro fato, se refere a cidadania que se estendia a portugueses e aos nascidos em solo brasileiro, inclusive negros libertos, mas esses direitos eram condicionados a posses e rendimentos, precisamente para dificultar aos libertos o ingresso na educação.

Em 1850, a chamada Lei de Terras impedia a apropriação de terras e dava ao Estado o direito de distribuí-las mediante compra. Maneira pela qual os ex-escravizados tinham demasiadas dificuldades, pois, somente os detentores de grandes quantias poderiam ser proprietários. Sendo que, nesse mesmo ano, o tráfico negreiro foi proibido.

Em 1888, a Lei Áurea aboliu a escravidão no Brasil, mas essa lei não veio acompanhada de qualquer política de inserção dos negros na sociedade o que gerou marginalidade e vulnerabilidade, colocando-os numa condição de pobreza e miséria com consequências que se refletem até a atualidade.

No ano de 1890, são criadas as primeiras Leis penais, dentre elas a Lei de vadiagem, na qual os negros encontrados em ruas poderiam ser presos e a Lei de proibição da capoeira, cerceando a manifestação cultural e o agrupamento de pessoas negras nas ruas. “O sistema penal foi utilizado para promover um controle social, marginalizando grupos considerados “indesejados” por quem podia definir o que é crime e quem é o criminoso” (RIBEIRO, 2019, p. 96-97).

Dentro de todo esse contexto, o Brasil enceta a entrada de povos europeus, principalmente da Alemanha e Itália, dando assim, contornos de embranquecimento da população e da mão-de- obra.

Os incentivos para os imigrantes fizeram parte da política oficial de branqueamento da população do país, com base na crença do racismo biológico de que negros representariam atraso. Essa perspectiva marcou a história brasileira, valorizando

culturas europeias em detrimento da cultura negra, segregando a população negra de diversas formas. (RIBEIRO, 2019, p. 78-79).

Por conseguinte, o racismo foi-se estruturando e arraigando-se por todo país. Com o passar dos anos, estas estruturas foram mantidas e prosperam de maneira crescente, o que implicou em naturalização de inferioridade da população negra e a perpetuação da opressão.

Desta forma, a escravidão justificou as chicotadas do feitor, assim como o uso dos grilhões e o porão fétido do Navio Negreiro. A escravidão violentou nossos direitos, nossa língua, cultura, religião, nossa vida, enfim, nossos valores civilizatórios. E, como não poderia ser diferente, veio junto com a colonização (PIEIDADE, 2017, p. 18-19).

No Brasil há a ideia de que a escravidão foi mais branda do que em outros países, impedindo-nos de entender como o sistema escravocrata ainda impacta a forma como a sociedade se organiza.

O poder despótico dos senhores de escravizados inaugurou uma espécie de estado de exceção no qual a lei aparece para os negros sempre como punição, nunca como garantia de direitos. (ADORNO, 1995 *apud* ALVES, 2017, p. 111).

Modo pelo qual, quando nos referimos às mulheres negras, a sequela reverbera em episódios de dominação e intolerância, tais atuações são fragmentos coloniais que influenciam significativamente no modo como o Estado trata essas mulheres, suas histórias e vivências. Emergindo, portanto, os seguintes questionamentos: como são tratadas quando cometem algum delito? E, quando já estão em cumprimento de pena, a ressocialização é possível? Quais são as políticas adotadas para que mulheres negras tenham seu espaço na sociedade e não dentro de uma cela?

Ser negra, pobre e mulher são fatores decisivos que influenciam as decisões judiciais na aplicação da lei penal e no encarceramento em massa. Entender o legado do sistema da escravatura no Brasil, como constituinte do atual sistema penal pode se revelar importante meio para uma democratização da Justiça. Mais ainda, reconhecer a especificidade da mulher negra encarcerada é importante para perceber como tais categorias produzem um complexo e difuso sistema de privilégios e de desigualdades que se refletem na realidade carcerária [...], especialmente no que se refere às mulheres negras encarceradas. (ALVES, 2017, p. 117).

Assim, este trabalho tem como foco principal relatar e debater sobre o encarceramento feminino sob a perspectiva das mulheres negras, trazendo em seu âmago as dores e o sofrimento vivenciado por essas mulheres, o aumento significativo da criminalização da população preta, qual contexto social vivem essas pessoas e como o sistema de justiça tem tratado essas questões.

O artigo está dividido em quatro tópicos: o primeiro tópico é destinado a falar sobre racismo institucional e estrutural e todas as suas consequências dentro da sociedade; no segundo tópico é trabalhada a genderização e interseccionalidade de raça e gênero para melhor

entendimento sobre as relações e o papel feminino nas pautas raciais; no terceiro tópico o sistema de justiça criminal e a seletividade penal que frequentemente pune em detrimento da raça; por fim, o quarto tópico que conduz sobre narrativas do encarceramento das mulheres negras, conjuntamente com dados hodiernos e relevantes para consubstanciar a pesquisa.

## 2 RACISMO INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL

*“A ferida do presente ainda é a ferida do passado e vice-versa; o passado e o presente entrelaçam-se como resultado”.*

*Grada Kilomba.*

Para adentrarmos no campo do racismo estrutural e institucional é necessário que se compreendam os conceitos de racismo, preconceito racial e discriminação. Muito embora tendem a ser confundidos como uma coisa só, ao aprofundarmos os estudos, fica evidente que há uma diferenciação.

Desta forma, para melhor compreender, cita-se:

**O racismo** é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. **O preconceito racial** é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. **A discriminação racial**, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. (ALMEIDA, 2019, p. 22-23, grifo nosso).

Nessa perspectiva, o racismo abrange, não somente preconceito e discriminação, mas também as relações jurídicas, econômicas, sociais e políticas que prejudicam um grupo de pessoas por conta da sua raça. Em suma, o racismo é uma decorrência da própria estrutura social.

Não meramente uma concepção individual, em que um agente comete o crime de racismo sob o que se pode chamar de erro humano ou até mesmo de “brincadeira de mau gosto”, dentre outras justificativas frágeis que banalizam a conduta e não adentram na profundidade da problemática, tornando-se algo unicamente comportamental.

Quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados “homens de bem. (ALMEIDA, 2019, p. 25).

Existe a velha máxima de que no Brasil pode haver discriminação racial, porém a falsa ideia de que o nosso racismo seria mais brando, menos escancarado como em outros países. É uma tradução jurídica da afirmação de Kabengele Munanga, de que racismo brasileiro é um



crime perfeito, um delito sem culpado, sem rosto, árduo de se combater, impossível de se encontrar um responsável, em que a falsa cordialidade **viabilizada pelo mito da democracia racial atua para ocultar provas e evidências**. (GARCIA; QUEIROZ; COSTA, 2021, grifo nosso).

Asseverando, sobre o “racismo a brasileira” em entrevista a Sylvia Dantas, Ligia Ferreira e Maura Veras, Kabengele<sup>2</sup> declara:

Todos os racismos são abomináveis, são crimes, mas eu achei que o racismo brasileiro é um crime perfeito partindo da ideia de um judeu prêmio [Nobel] da Paz que disse uma vez que o carrasco mata sempre duas vezes, a segunda pelo silêncio, e nesse sentido achei o racismo brasileiro um crime perfeito. É como um carrasco que você não vê te matando, está com um capuz; você pergunta pelo racista e você não encontra, ninguém se assume, mas o racismo e a discriminação existem. Esse racismo matava duas vezes, mesmo fisicamente, a exclusão e tudo, e matava a consciência da própria vítima. A consciência de toda a sociedade brasileira em torno da questão, o silêncio, o não dito... Nesse sentido, era um crime perfeito, porque não deixava nem a formação de consciência da própria vítima, nem a do resto da população. (GARCIA; QUEIROZ; COSTA, 2021, p. 40)

A lógica acima descrita, não aborda a presença da escravidão, do colonialismo e do racismo na formação do país, ela simplesmente exclui a perspectiva dos negros a respeito da realidade brasileira, contribuindo massivamente para o apagamento de identidades e perseverando em estruturas racistas de dominação.

Por consequência, ao abordarmos a falácia da democracia racial, observamos que ela contribui ainda mais para a invisibilidade das mulheres negras, em especial aquelas que padecem nos cárceres, tal como será explorado mais a frente.

No que tange sobre racismo institucional, a atuação passa a não ser somente individual, mas um resultado de ações institucionais que designam privilégios ou malefícios baseando-se na raça, ou seja, uma engrenagem de poder e dominação sobre a política e economia, por um único grupo racial. Desta maneira, o domínio é concebido com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, servindo para preservar hegemonia do grupo racial no poder, alcançando diversos contornos:

Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, 2019, p. 27-28).

---

<sup>2</sup> **Kabengele Munanga**, é antropólogo, professor, brasileiro naturalizado, nascido na República Democrática do Congo, especialista em antropologia da população afro-brasileira. Seus estudos e pesquisas são voltados para temas sobre racismo, negritude, relações étnico-raciais.

Uma das práticas adotadas para que haja uma mudança institucional, citada pelo autor Silvio Almeida (2019), e com isso ocorra reformas, são as chamadas políticas de ação afirmativa, que consistem em aumentar a representatividade das minorias raciais, alterando a lógica discriminatória. É notório que, apesar do avanço e reconhecimento jurídico das políticas afirmativas, são grandes as contradições dentro e fora das instituições, uma vez que a premissa básica é a promoção da igualdade e acesso a oportunidades em aspectos sociais, econômicos e políticos.

Vale ressaltar que, “o racismo institucional é menos evidente, muito mais sutil, menos identificável em termos de indivíduos específicos que cometem os atos [...], porém, não é menos destrutivo da vida humana [...] se origina na operação de forças estabelecidas e respeitadas na sociedade e, portanto, recebe muito menos condenação pública” (HAMILTON; KWANE, 1967, p. 2 *apud* ALMEIDA, 2019, p. 29).

Quanto ao racismo estrutural, pode se afirmar que engloba elementos diversos, tais como: sociais, políticos e econômicos. Assim, entende-se que as instituições são a materialização de uma estrutura social que possui o racismo como um de seus componentes, em outros termos, as instituições são racistas porque a sociedade é racista, tornando-se uma mera reprodutora.

Em síntese:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. (ALMEIDA, 2019, p. 33).

Portanto, o racismo se expressa perfeitamente como desigualdade política, econômica e jurídica e ao utilizarmos o termo “estrutura”, não significa que seja uma situação sem solução, do qual políticas institucionais antirracistas são ineficazes ou, até mesmo, pessoas que cometem atos de discriminação, não devam ser responsabilizadas. Pelo contrário, tais condutas de combate a atitudes racistas fortificam o movimento que luta contra sistemas de opressão e menosprezo sobre pessoas da pele preta, que tendem a ser invisibilizada e amordaçada em estruturas que se construíram tradicionalmente dentro da sociedade, embora cediço que a responsabilização jurídica não é suficientemente capaz de parar a máquina que produz desigualdade racial.

Deste modo, ao entender que o racismo é estrutural e não um ato isolado, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas. As transformações na sociedade não se fazem somente com denúncias ou com repúdio moral, mas com tomada de posturas e adoção de práticas antirracistas.

Posto isto, de acordo com Almeida (2019), as concepções institucionais e estruturais

não são apenas metáforas, mas representam dimensões específicas e contundentes do racismo, com consideráveis impactos analíticos e políticos, isto é, uma reprodução de condições para o assentamento e a manutenção da ordem social. Assim, cabe abordá-las de formas distintas para que se constitua o arcabouço robusto de conhecimento e amplitude de pensamento sobre o tema inglório do racismo e todas as suas consequências na vida de pessoas da pele preta, aqui neste trabalho, em especial, quanto as mulheres.

Quando trazemos a narrativa do combate ao racismo em relação a mulheres negras, o tema assume peculiaridades, onde perseveram operando o imaginário social, ao lado de uma reação conservadora e estigmatizada cheia de estereótipos que desvalorizam socialmente, carecendo de estratégias adequadas para serem repelidos. Demandam, portanto, de campanhas de caráter publicitário e pedagógico que, tanto empreendam a valorização da imagem das mulheres negras, como ao mesmo tempo, confrontem as diferentes práticas discriminatórias de que são alvo (CARNEIRO, 2009).

### **3 GENDERIZAÇÃO E INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO**

*Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas o mito da fragilidade feminina, porque nunca fomos tratadas como frágeis.*

*Sueli Carneiro.*

Historicamente, as mulheres negras foram posicionadas em um lugar desvalorizado frente às mulheres brancas. É, portanto, latente uma subalternização construída e contemplada por todos, até mesmo nos movimentos feministas, que lutam por direitos e contra o patriarcalismo e domínio do homem branco, tendo como bandeira o universalismo. Porém, as mulheres negras não são pensadas nesse movimento que negligencia as narrativas da escravidão, do colonialismo e racismo concebendo, portanto, o chamado “Racismo genderizado”, como bem retrata a escritora Grada Kilomba (2019).

Desse modo, ao abordarmos “o impacto síncrono da opressão racial e de gênero nos deparamos com formas de racismo singular que constituem experiências de mulheres negras. Assim, é completamente profícuo falar de *racismo genderizado*” (ESSED, 1991 *apud* VIANA, 2021, p. 30), para se referir a opressão racial sofrida por mulheres negras como estrutura de percepções racistas de papéis de gênero.

No momento em que paramos para analisar as questões de racismo na perspectiva de

mulheres negras, deparamos-nos com a invisibilidade e com narrativas que não são próprias da vivência dessas mulheres. Logo, o racismo genderizado se constitui nesse apagamento e negação da história em formas de opressões que são sistematicamente perpetuadas sobre mulheres negras.

Mulheres negras têm sido, portanto, incluídas em diversos discursos que mal interpretam nossa própria realidade: um debate sobre racismo no qual o sujeito é o homem negro; um discurso genderizado no qual o sujeito é a mulher branca; e um discurso de classe no qual “raça” não tem nem lugar. Nós ocupamos um lugar muito crítico dentro da teoria. (KILOMBA, 2019, p. 97).

Grada Kilomba (2019), discorre que, por conta dessa falta ideológica, as mulheres negras vivem em um espaço vazio que sobrepõe às margens da raça e gênero, o que perpetua a invisibilidade dessas mulheres nos debates acadêmicos e políticos. Nesse sentido, complementa a autora, “formas de opressão não operam em singularidade; elas se entrecruzam. O racismo, por exemplo, não age como uma ideologia e estrutura distintas; ele interage com outras formas de estruturas e ideologias de dominação como sexismo.” (ESSED, 1991; HOOKS, 1989 *apud* KILOMBA, 2019, p. 98-99).

À vista disso, é importante destacar que as ideologias de opressões se entrecruzam e juntas se articulam para construir uma estrutura resistente de discriminações, em que a maioria das pessoas propendem a presumir serem comuns e naturalizam tais condutas.

Pode-se argumentar que, como processos, o racismo e o sexismo são semelhantes, pois ambos constroem ideologicamente o senso comum através da referência às diferenças “naturais” e “biológicas”. No entanto, não podemos entender de modo mecânico **o gênero e a opressão racial como paralelos porque ambos afetam e posicionam grupos de pessoas** de forma diferente e, no caso das mulheres negras, eles se entrelaçam. (KILOMBA, 2019, p. 100, grifo nosso).

Nessa perspectiva, é imprescindível que se considere o feminismo negro como uma epistemologia legítima, que não contém fragmentações e oportuniza mencionar diferentes problemas que romperão a hierarquia de preconceitos e incluam a diversidade de individualidades, considerando a pluralidade das mulheres. Assim, o conceito de universalidade que tende a segregar sujeitos é quebrado, restando o que podemos nomear de “mulheridade”, aquilo que nos envolve em pertença e, mesmo diante das diferenças, ainda assim, temos em comum (VIANA, 2021).

Indiscutivelmente, as construções e aportes teóricos, bem como as análises advindas dos esforços epistêmicos feministas, representam um grande avanço científico para entendimento da realidade de sujeitos corporificados e situados, orientados por uma objetividade forte de um imperativo reflexivo. (MENDES, 2021).

De acordo com Patrícia Collins (2000), o imperativo do “conhecimento situado” opera

de forma diferenciada e em vários graus, de modo que, ao se referir a mulheres de forma genérica, não concentra a capacidade consubstanciada de captar a complexidade que a todas envolve, pois a “identidade mulher” não é capaz de carregar em si a diversidade de quem somos, enquanto pobres, pretas, jovens, idosas, indígenas, lésbicas etc.

Assim sendo, para adentrarmos ao estudo do termo Interseccionalidade, cumpre salientar que se originou nos estudos e publicações de Kimberlé Crewshaw no ano de 1989, do qual se demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos, sobre os quais, as condições do racismo, sexismo e violências se sobrepõem, discriminam e criam ônus singulares às mulheres negras (AKOTIRENE, 2019).

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (COLLINS, 2021, p. 16-17)

Pois, ao colocarmos a opressão de gênero, somos capazes de enxergar como a interseccionalidade é fundamental tanto para pensar em um projeto estratégico quanto para medidas emergenciais, seja pensando em mulheres encarceradas, seja naquelas aprisionadas indiretamente por relação com a família (BORGES, 2019).

Crewshaw menciona que a associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de várias maneiras, discriminação composta, cargas múltiplas ou uma dupla ou tripla discriminação. Dessa maneira, ela apresenta interseccionalidade como:

A conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. **Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, as opressões de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.** Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CREWNSHAW, 2002, p. 177, grifo nosso)

À medida em que avançamos na discussão, fica perceptível que a interseccionalidade impede o simplismo da política de identidade, conseguindo, assim, elucidar as articulações e estruturas modernas coloniais e os tipos de discriminações interseccionais. “Pois, é o padrão colonial moderno o responsável pela promoção dos racismos e sexismos institucionais, que seguem atravessando os expedientes do Direito moderno, discriminadas à dignidade humana e as leis de antidiscriminação” (AKOTIRENE, 2019, p. 35).

No que tange a dimensão jurídica, Carla Akotirene (2019) assevera que podemos

identificar a exclusão racial por critério de gênero promovida pelas políticas públicas sob o argumento de que mulheres e meninas negras estão situadas em pelo menos dois grupos subordinados que, diariamente, perseguem agendas contraditórias, dando a impressão que todas as violências policiais desdobradas para o sistema penal são contra homens negros ou que todas as violências no âmbito doméstico dilatadas para o encarceramento feminino ou o feminicídios são impostas as mulheres brancas.

Vejamos que nesse aspecto o reducionismo e apagamento das dores e dissabores das mulheres negras são latentes, convocando a um olhar minucioso e interseccional, no qual, as opressões não sejam excluídas das pautas políticas, sociais e jurídicas. Não somente enumeradas nas favelas e nos ativismos comunitários, onde essas mulheres permanecem invisíveis na luta cotidiana, como chefes de família desmoronadas, na luta para o resgate de filhos no crime e na guerra constante contra as drogas e o tráfico.

Além disso, o padrão colonial ora elege as mulheres negras como dirigentes do tráfico de drogas, ora homicidas de companheiros violentos, quando não, pactuam com as coações impostas por filhos e maridos encarcerados para que transportem drogas até o sistema prisional, numa faceta hedionda punitivista das mulheres negras. (AKOTIRENE, 2019, p. 36).

Atualmente, no sentido de pesquisa prisional descentralizada a própria interseccionalidade é uma ferramenta de luta política para melhor entender a judicialização das mulheres negras, tendo prejuízos nas abordagens mais amplas e pertinentes para as questões raciais no Brasil, tendo como intuito priorizar o entendimento sobre as classes sociais (ALVES, 2017).

Adentrando nas explanações abordadas por Carla Akotirene, é possível constatar a análise do sistema prisional em que mulheres sentenciadas convivem com a extrema violência no cárcere, alheias à Lei Maria da Penha, que não tem capacidade para notar a violência interseccional sem levar em conta o espaço de afetividade, muita das vezes os agressores não-cisgêneros, quando presos como meramente mulheres, abusam impunemente das mulheres cis, sabendo que a lei parte apenas do pressuposto do corpo biológico.

Outro cenário abordado é o machismo que assegura aos agressores de mulheres, delegados, juízes e ativistas de direitos humanos o encontro de semelhantes, pois a polícia que mata os homens no espaço público é a mesma que permite às mulheres morrerem dentro de casa. Visto que o desprestígio das lágrimas de mulheres negras invalida o pedido de socorro político, epistemológico e policial (AKOTIRENE, 2019)

Desta maneira, os panoramas relatados trazem para os feminismos e movimentos antirracistas chances de preencherem as omissões acadêmicas sobre o encarceramento negro e

as violências contra as mulheres usando aportes de subordinação interseccional. A interseccionalidade aparelha os movimentos para lidar com pautas das mulheres negras (AKOTIRENE, 2019).

Assim, como nas experiências femininas negras dos EUA, acumulam-se tanto no ser preta como em ser mulher, uma epistemologia alternativa utilizada para articular ideias das mulheres negras deve refletir a junção de ambas as experiências. “A raça e o gênero podem ser analiticamente distintos, mas, na vida cotidiana das mulheres negras, eles trabalham juntos”. (COLLINS, 2000, p. 269 *apud* MENDES, 2021, p. 53).

A interseccionalidade não é apenas sobre as inúmeras identidades, é instrumento analítico sobre interação estrutural e seus efeitos políticos legais. Posto que, Akotirene articula que, em tese, caso os instrumentos de proteção do Brasil queiram realmente combater as discriminações que impedem o livre gozo das liberdades fundamentais, é necessário investigar as performances sexistas e racistas de seus expedientes utilizando a abordagem interseccional. Afinal, está estabelecido em nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, o direito fundamental de todos e todas serem igualmente tratados pela lei.

#### **4 SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A SELETIVIDADE PENAL**

*“O corpo negro é elemento central na reprodução de desigualdades. Está nos cárceres repletos, favelas e periferias designadas como moradia.”*

*Marielle Franco*

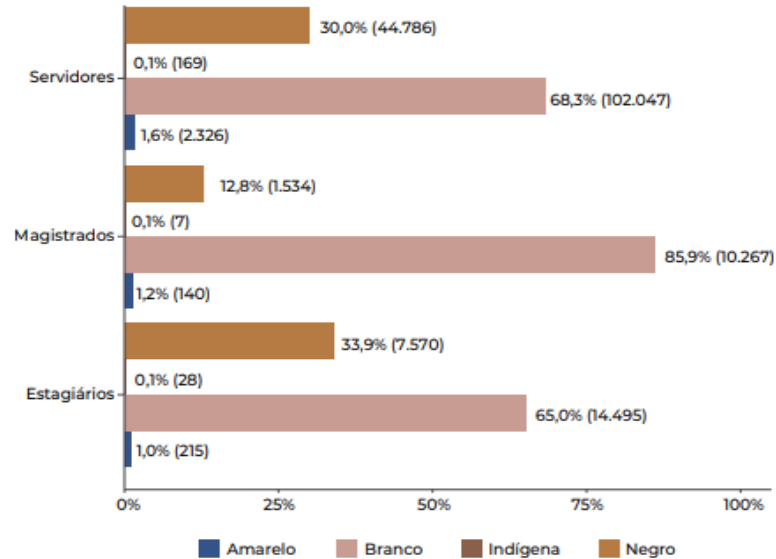
O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, juntamente com o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial (BORGES, 2019, p. 16). Assim, é percebido que o racismo instrumentaliza o sistema de justiça criminal, de maneira a projetar sobre os corpos negros a espécie conveniente para a obtenção de suas vontades (FLAUZINA; FREITAS, 2017).

Operadores da justiça também possuem preconceitos raciais implícitos na mesma medida que a população em geral, pois compartilham da mesma estrutura social com bases racistas, podendo influenciar o comportamento dentro das práticas ligadas à justiça, desde o primeiro momento da abordagem até o julgamento (ALVES; SANTOS; DUARTE, 2021, p. 134).

No ano de 2021, foi realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) uma pesquisa com a intenção de verificar a participação de pessoas negras no Poder Judiciário,

notemos no gráfico abaixo:

**Gráfico 1** - Percentual dos negros (as) no Poder Judiciário (excluindo os não informados)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Considerando a base de cálculos em conjunto com universo de informações disponíveis, chegou-se à seguinte conclusão: O grupo de estagiários(as) é o de maior percentual de pessoas negras (33,9%), seguido do grupo de servidores(as) com 30% e magistrados(as) com 12,8%. Sendo esse um efeito da Resolução de nº203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Isto posto, é notório que a participação de pessoas negras no Judiciário ainda é pequena, embora significativa, não tem um número expressivo quando comparado a pessoas brancas, o que genuinamente impacta nas decisões e condenações. Afinal, aqueles que sentenciam ou absolvem são brancos, no eixo da justiça penal, pode-se dizer que funciona como instrumentalização de dominação racial.

É importante frisar, que somos levados a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para assegurar normas e leis que garantirão segurança para sociedade. Porém, a realidade se configura em um sistema que manifesta-se como forma de punição, que conduz a insegurança em grande maioria da população negra e periférica, que desde a primeira infância são instruídas da maneira “adequada de se comportar e confiar na polícia”. Como consequência, sobrevém de forma conjunta a seletividade penal, que tem em seu cerne o viés racial, e, muito embora sentida até mesmo pela militância e ativismo negro, pouco é levada em consideração. Usando as palavras da advogada e pesquisadora Winnie Bueno, que diz:



A abordagem sobre seletividade penal passa, muitas vezes, em branco (literal e metaforicamente), consequência da força do **mito da democracia racial brasileira** e dos discursos universalistas de classe. Há um senso comum que aponta que as violências e índices de criminalização indevida estão mais relacionados com fatores sociais do que com racismo. Porém, o que se verifica, na realidade, são relatos e experiências de jovens negros e negras que convivem desde a tenra idade com a sabedoria do medo. O medo da polícia. Medo este que é plenamente justificado. (BUENO, 2017 *apud* BORGES, 2019, p. 46-47, grifo nosso).

No Brasil, o mito da democracia racial manifesta-se frequentemente, desdobrando-se em um processo distorcido sobre o racismo, e segundo tal expressão, supostamente se retrataria uma relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira, que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando de iguais oportunidades de existência sem qualquer intervenção, nesse jogo de paridade social, das pertinentes origens raciais ou étnicas. (NASCIMENTO, 2018).

A existência dessa pretendia igualdade racial constitui “maior motivo de orgulho nacional [...]

No entanto, devemos compreender democracia racial como significando a metáfora perfeita para designar racismo estilo brasileiro: não tão obvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais do governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país” (NASCIMENTO, 2018, p. 35 e 82).

Em síntese, a ideologia da democracia racial é uma grande alegoria que impede qualquer questionamento baseado na raça, e assegura que todo o resto do mundo jamais tome conhecimento do verdadeiro genocídio que é perpetrado contra o povo negro no país, e de certa forma ainda contribui para alívio da consciência de culpa dos racistas. (NASCIMENTO, 2018).

Reforçando o entendimento acima descrito, no ano de 2010, a organização *Human Rights Watch*, elaborou denúncia com registro de casos de tortura cometidos por agentes penitenciários e policiais no Brasil. Ao que se pôde notar nesse documento, é que as pessoas negras enfrentam risco consideravelmente maior de encarceramento em massa, abusos, maus-tratos e negligência médica. Ao passo que, também recebem sentenças maiores que os brancos por crimes com mesma tipificação. (ONU, 2016 *apud* ALVES, 2017, p. 105).

Sendo imprescindível ponderar a falta de acesso à justiça, a advogados e defensores com tempo e qualidade necessárias para o atendimento de réus e vítimas, a demora e o tratamento desigual baseado no fenótipo são indícios de que se têm, na verdade, uma constante insegurança sobre direitos e garantias com esse sistema.

Nesse contexto, a autora Juliana Borges (2019), nos remete ao pensamento sobre as práticas seletivas da polícia, que embrica com a racialização da criminologia brasileira e se

associa com uma forte repressão, tendo na polícia uma instituição de repressão sob premissas teóricas de criminalização do negro.

A atuação do sistema penal brasileiro implica para juventude negra em morte. Seja a morte material, seja a morte simbólica oriunda das prisões indevidas. Cercar a liberdade de corpos negros está tão fortemente incutido no ideário escravagista, racista e colonizador da sociedade brasileira que nem ao menos questionamos a forma com que esse sistema opera. Se naturaliza o cárcere compulsório de jovens negros como algo dentro do esperado. (BUENO, 2017).

A perspectiva de vulnerabilização dos corpos negros, suplanta a todas as categorias e formas de racismo e desdobra na falta de empatia e de reconhecimento da dor negra que é amplamente amparada no âmbito penal, uma vez que pessoas negras são particularmente brutalizadas e subjugadas quando vítimas do aparato de controle.

A escritora e professora Ana Luiza Flauzina, discorre que: “a representação racializada das pessoas dentro da sociedade brasileira hierarquizou os sentidos do humano e construiu um lastro social de que narrativas negras, sigam se reiterando na história a partir de um perverso itinerário de violência e discriminação”. Corpos negros possuem o estigma do perigo social, são vistos como ameaça à segurança pública, o Direito e Justiça Criminal, são constitutivos do escravismo, e assim, espaços de reprodução do racismo, da criminalização e extermínio da população negra. (Borges, 2019)

A inviabilidade de reconhecimento e trajetórias negras como trajetórias políticas, a invisibilidade da dimensão racial dos sofrimentos no sistema prisional ou reiteração de repertórios raciais estigmatizantes em relação as pessoas negras no sistema de segurança pública e de justiça criminal revelam que a branquitude<sup>3</sup> segue indiferente à dor e ao sofrimento negro. (FLAUZINA; FREITAS, 2017, p. 66).

Ainda nessa conjuntura, existe o que podemos chamar de generalização da suspeição, que se constitui na ideia permanente de que negros e negras são sempre suspeitos de praticar crimes, sendo envolvidos em histórias de violências e agressões, causando assim uma mácula racial, onde a cor da pele mais uma vez é tida como adereço da dor e punição. Existe uma busca incansável em relativizar a violência institucional, que é praticada sob argumento de que em grande parte dos acontecimentos envolvendo prisões ou algum tipo de condenação de homens e mulheres negras, se justificam pelo envolvimento em alguma prática e ocorrências criminalizáveis.

Maneira pela qual, as descrições socialmente produzidas nos países colonizados legitimam a desumanização e genocídio da população negra. Logo, a morte e o encarceramento dessas pessoas não geram comoção nem mobilização sociais. (MBEMBE, 2019).

---

<sup>3</sup> **Branquitude** é o termo científico utilizado nos estudos étnicos- raciais, entendido como lugar de vantagem estrutural do branco, em sociedades racistas, onde é concebida a ideia de superioridade de raça.

É comum verificarmos momentos de grande repercussão por parte da mídia sobre acontecimentos envolvendo racismo e os tratamentos diferenciados pelo simples fato da cor da pele, ou seja, a pessoa não branca, que não se encontra em um lugar que gera comoção. Como por exemplo quando a polícia militar adentra em comunidades em operações desordenadas, mas que são amparadas pelo Estado, onde o descontrole e despreparo por diversas vezes gerou um verdadeiro massacre, tendo como seu maior alvo pessoas negras.

Surgem aqui os questionamentos: até quando a justiça será apenas extensão do camburão? Existe no Brasil as pessoas consideradas de “pele alva e as pele alvo”? Adianta mais as provas que inocentam ou a palavra da polícia racista?. Tais perguntas não possuem respostas concretas e pontuais, mas infla os debates raciais e nos deixam intrigados pelo modo como são articulados os comportamentos rotineiros e seletistas de quem tem o poder nas mãos.

Assim, no Estado brasileiro a relação instituída entre racismo e sistema penal se dá de maneira íntima e parcial, embora haja um esforço em construir uma imagem no sentido contrário. Passemos então a nos ocupar desse relacionamento tão frutífero quanto incestuoso em que se transformou a convivência entre racismo e sistema penal nessa ‘amostra terrestre’ chamada Brasil (FLAUZINA, 2017).

## 5 O ENCARCERAMENTO E A CRIMINALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA

*“Existem mil formas de prisões, mas só uma de liberdade”.*  
*Emicida.*

No dia 10 de setembro de 2017, na cidade de São Paulo, por volta das 14h30, um casal teve seu veículo roubado e junto dele diversos objetos que são descritos minuciosamente na denúncia. Em sede policial, são feitas todas as interpelações sobre o ocorrido e, diante dos relatos, são realizados reconhecimento dos autores por meio fotográficos e, depois, pessoalmente. São eles: Bárbara Quirino de Oliveira, Willian Wagner de Paula da Silva e Wesley Victor Quirino de Oliveira. Assim é relatado no acórdão:

A ofendida Agatha, além do reconhecimento pessoal em juízo, salientou ter reconhecido pessoalmente os réus William e Wesley na delegacia, ao passo que **Bárbara havia sido reconhecida por filmagem de WhatsApp** de um assalto semelhante na região e por fotografia no distrito policial, além do reconhecimento pessoal judicial. Já o ofendido Tomas, reconheceu os réus por fotografias na fase policial, o que foi ratificado em sede judicial pelos reconhecimentos pessoais. (BRASIL, 2020, grifo nosso).

A acusada Bárbara nega ser autora do crime imputado e apresenta álibi que demonstra que, na data e horário, encontrava-se na cidade do Guarujá- SP, sendo impossível estar no local do crime. Inclusive, a defesa juntou nos autos fotografias tiradas pela ré e suas amigas, no dia 10 de setembro de 2017, fotos estas que foram postadas em rede social.

O Desembargador, Guilherme de Souza Nucci, assevera quanto ao reconhecimento e as circunstâncias em que se realizou o feito da seguinte forma:

Todavia, imperioso ressaltar que a primeira identificação da acusada pelas vítimas ocorreu, em circunstâncias pouco esclarecidas (vítimas vizinhas de condomínio do delegado), por meio de fotografias enviadas pelo aplicativo “WhatsApp”, **quando os ofendidos reconheceram Bárbara em razão de seu cabelo, circunstância, no mínimo, peculiar**, sobretudo pela ausência de traços diferenciais no cabelo da referida acusada (fl. 775). Forçoso ressaltar que tal reconhecimento ainda se mostra mais enfraquecido pelo fato de a acusada supostamente ter permanecido à distância no momento da prática do crime, jamais interagindo com as vítimas, razão pela qual o reconhecimento inicial meramente fotográfico deve ser interpretado com ressalvas e o posterior reconhecimento judicial pessoal, realizado aproximadamente um ano após os fatos, os quais consubstanciamos únicos elementos de prova a sustentar eventual condenação da apelante. (BRASIL, 2020, grifo nosso).

Como consequência, e em homenagem ao princípio *do in dubio pro réo*, em 13 de maio de 2020, Barbara Quirino de Oliveira, mulher negra, é absolvida em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo como relator o ilustríssimo desembargador Guilherme de Souza Nucci. Que reconheceu a ausência de provas contundentes que comprovam a autoria da prática delitativa imputada a Bárbara, qual seja essa, capitulada no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal, roubo majorado pelo concurso de agentes e uso de arma de fogo (redação vigente à época dos fatos).

A data, supramencionada, remete-nos a data de grande simbologia para o povo negro em solo brasileiro, afinal, neste dia é comemorada a Abolição da escravatura, que bem sabemos fora resultado de fortes pressões políticas internacionais e que, muito embora seja um passo, não foi por ela que os negros encontraram a liberdade.

As amarras perpassam o simbolismo da data e assinatura da princesa Isabel em um documento de papel. Contudo, ter a absolvição de Bárbara é um toque de esperança de que a justiça criminal nem sempre se utiliza de vendas, no sentido de não querer enxergar o óbvio.

Ao ser acusada sem provas, simplesmente por ser quem é, uma mulher negra, periférica, de cabelo crespo, com todos os seus traços ancestrais, ou seja, o fenótipo da criminalidade, é demonstração da falácia da democracia racial.

Ao mesmo tempo, por um momento, ao vermos a sentença prolatada por aquele Tribunal, foi possível acreditar que a cor da pele não se sobrepõe quando quem julga age de forma a garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Porém, Bárbara é

apenas mais uma mulher negra, que é incriminada sem provas, que teria que sobreviver ao cárcere e a condenação.

Nos dias atuais, Bárbara é uma aguerrida militante da causa negra e tem se imbuído em contribuir de forma positiva na vida de mulheres aprisionadas, fazendo campanhas de arrecadação de materiais básicos de higiene, dando palestras e lutando junto com familiares quando outras pessoas negras são acusadas de forma injusta.

É preciso pautar que a criminalização e o encarceramento de mulheres negras e trazer à baila a narrativa ainda minorizada com relação ao gênero masculino, pois esta não deixa de ter sua relevância no campo acadêmico, social e político. “A situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres” (BORGES, 2019, p. 58).

Depreende-se que na verdade tudo isso se refere e reflete na estigmatização racial, marcas profundas que ultrapassam gerações e permanecem indubitáveis na sociedade, ratificando que:

Assim como o homem negro, a mulher negra no aprisionamento feminino é um alvo que possui preferências por parte da política repressiva do Estado, pois essa seletividade traz a existência de mecanismos que atuam através dos critérios raciais e absolutistas, ou seja, potencializando a seletividade do sistema penal e a racialização dos corpos das mulheres negras. (SILVA, 2021, p. 25).

A ativista e escritora norte americana Angela Davis afirma que, a criminalidade masculina sempre foi considerada mais “normal” do que a criminalidade feminina, existindo assim, uma tendência a encarar as mulheres que foram publicamente punidas pelo Estado por seus comportamentos maus, como significativamente mais anormais e ameaçadoras para a sociedade do que as numerosas contrapartes masculinas (DAVIS, 2018).

Embora, a população carcerária no Brasil tenha em sua grande maioria homens, existe hoje um aumento significativo de mulheres no cárcere, reflexo da Lei de Drogas nº11.343, aprovada no Brasil, no ano de 2006. Consistindo em maior número de negras e pardas, sendo 62% tipificadas por crimes relacionados a drogas, que figuram na economia ilegal do tráfico como vendedoras, mulas ou apenas usuárias.

A advogada e pesquisadora Dina Alves, reflete sobre esse contexto de aumento do cárcere de mulheres e passa a chamá-lo de feminização da punição, principalmente no que se refere ao crime de tráfico de drogas. Dessa forma ela expõe que:

A marginalização da mulher negra sobre o acesso à produção, consumo e a sua participação na criminalidade acaba, conseqüentemente, sendo parte do mesmo fenômeno que se tem a respeito da feminização da pobreza, onde a mulher negra em razão da perda de seus direitos e garantias fundamentais fica submissa em relação a feminização da criminalidade.

A maioria delas ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico. Elas são moradoras da periferia, responsáveis pela provisão do sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento. (ALVES, 2017, p. 101-104)

Consubstancialmente, existe ainda outra distinção no sistema prisional feminino, que é a solidão enfrentada no cárcere, pois a maioria das mulheres durante o cumprimento de pena são abandonadas por seus parceiros e familiares, passando assim, um longo período sem receber visitas. Evidenciando que muitas das presas tendem a ter problemas psicológicos por essa falta de amparo familiar.

A visto disso, é necessário que seja observado esse ponto que é fundamental para as mulheres, ao serem deixadas sozinhas por suas famílias e amigos, e quando o contato é mantido, é feito também por outras mulheres, sendo elas as mães, tias, avós etc (SILVA, 2021).

Destarte, ao analisarmos dados relacionados as prisões no Brasil, em especial no que tange ao aprisionamento feminino, é considerável que se questione: é plausível entender o impressionante número de mulheres negras e pardas encarceradas?

Para iniciar a compreensão, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, com dados advindos do SISDEPEN<sup>4</sup>, em seu relatório consolidado, é informado que há cerca de 820.689 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove) pessoas presas em regime privativo de liberdade no Brasil.

Notadamente, a quantidade de presos no Sistema Penitenciário Nacional é inferior a capacidade de vagas, gerando um déficit e refletindo a superlotação nos presídios. Os estados da federação assumem uma forma heterogênea ao tratar deste tema quando comparado um ao outro, visto que a superlotação carcerária é crescente, sobretudo entre os anos de 2015-2019.<sup>5</sup>

Vejamos no painel disponibilizado no site do SISDEPEN:

---

<sup>4</sup> Período de Janeiro a junho, 2021.

<sup>5</sup> SISDEPEN\_ informações gerais.

## Gráfico 2 – Deficit e Vagas no Sistem Prisional

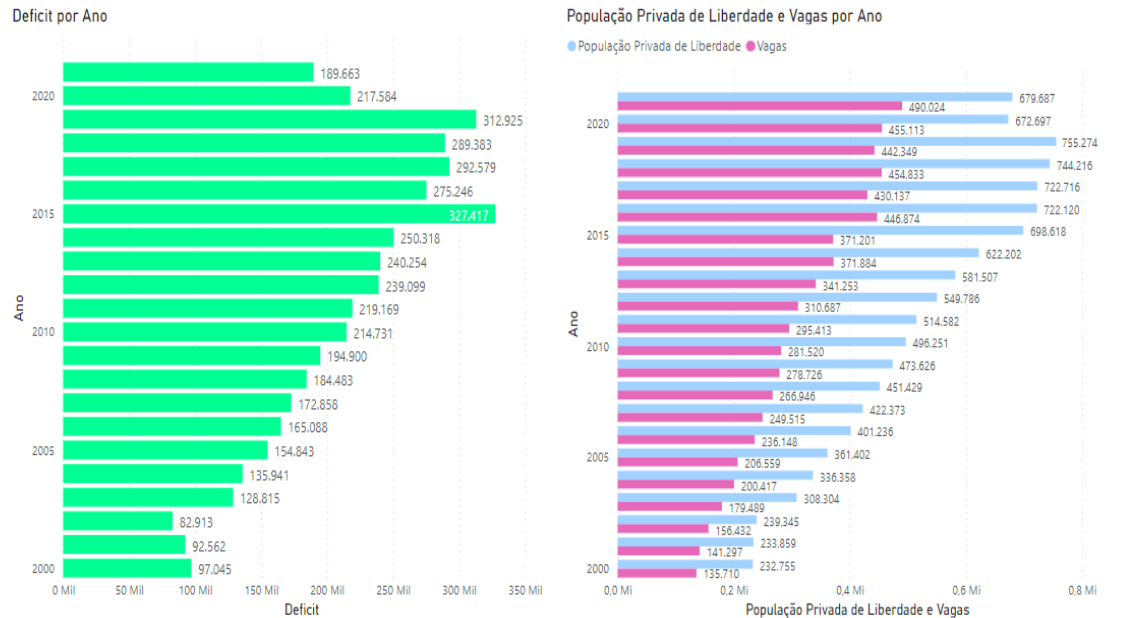


### População Prisional, Deficit e Vagas

Período de Janeiro a Junho de 2021

(\*) Deficit total, não separado por regime

Excluem-se do cálculo presos em Prisão Domiciliar a partir de 2020



Fonte: SISDEPEN- plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

Verificando informações mais recentes do SISDEPEN<sup>6</sup>, no que se refere a cor da pele, raça e etnia, notadamente o número de presos e presas, negros e negras, somados ao número de pardos e pardas (consequência da lógica “embraquecedora” da população brasileira) é superior aos demais. Vejamos:

**Tabela 1 - Quantitativo de pessoas presas por cor da pele<sup>7</sup>**

Categoria: Quantidade de pessoas presas por cor de pele/ raça/ etnia	Homens	Mulheres	Total
Item: Branca	175.020	9.662	184.682
Item: Preta	101.016	5.189	106.205
Item: Parda	306.049	17.001	323.050
Item: Amarela	18.302	710	19.012
Item: Indígena	3.029	216	3.245
Item: Não informado	166.531	12.440	178.971

Fonte: SISDEPEN- plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

<sup>6</sup> Período de Janeiro a junho, 2021.

<sup>7</sup> Idem

De acordo com relatório consolidado do SISDEPEN<sup>8</sup>, aplicado tão somente à exposição dos dados sobre população prisional, atestou que 45.218 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito) são mulheres. Sendo que, somadas mulheres Pretas e pardas o total têm-se o total de 22.190 (vinte dois mil, cento e noventa), esse número representa 49,09% do total de presas, mas se desconsiderarmos as 12.440 que não informam a cor/etnia, então o total de presas com cor/etnia informadas é de 32.778, assim, considerando tão somente esse total, as 22.190 mulheres pretas e pardas representam 67,69% do total de mulheres presas.

Um dos reflexos no aprisionamento feminino se deve ao advento da Lei n° 11.343/06, que objetiva inovação no tratamento jurídico dado ao comércio de drogas ilícitas, diferenciando quem é usuário e quem é traficante, para destinar a prisão somente daqueles que comercializam. Modo pelo qual, o crime com maior incidência cometido por mulheres está relacionado a drogas, decorrentes do dispositivo legal mencionado, bem como a Lei n° 6.368/76.

Em conformidade com análise do SISDEPEN<sup>9</sup> no que diz respeito à mulheres, somam-se 17.513 (Dezessete mil quinhentos e treze) em crimes de drogas, em seguida os crimes contra o patrimônio no total de 7.031 (sete mil e trinta e um), de logo após os crimes contra a pessoa 3.045 (três mil e quarenta e cinco). Observemos:

**Tabela 2** – Quantitativo e percentual aproximado por tipo penal

TIPO PENAL	QUANTIDADE DE MULHERES	PERCENTUAL APROXIMADO
CONTRA O PATRIMÔNIO	Nº 7.031	23%
CONTRA A PESSOA	Nº 3.425	11%
<b>DROGAS</b>	<b>Nº 17.513</b>	<b>57%</b>

Fonte: autoria própria, 2022.

Consoante com tais informações, também é possível perceber a relação de tais crimes com mulheres negras, pois a grande maioria são moradoras de favelas, comunidades localizadas nos subúrbios, onde ocorrem com frequência esse tipo de conduta criminosa. Afinal, são mulheres vulnerabilizadas pelas condições sociais, pela ausência de estudos e de melhores oportunidades de emprego, e boa parte se deixam influenciar pelos próprios companheiros, sendo vários desses homens em cumprimento de pena no regime fechado.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.



Logo, a grande maioria das pessoas que permitem sujeitar-se a essas consequências, são mulheres negras e muitas das vezes estas são réis primárias, ou seja, sequer possuem antecedentes criminais até aquele momento que começaram a relacionarem-se com o tráfico de drogas, esse processo acontece devido a cadeia econômica que o tráfico gera (BORGES, 2019, p. 50).

Ainda, de acordo com dados do mesmo órgão, no ano de 2020, o total de 13.229 (treze mil, duzentos e vinte nove) das mulheres aprisionadas sequer concluíram o ensino fundamental, “o que se agrava ainda mais quando falamos de mulheres negras, estas possuem duplo grau de dificuldades para conseguirem acesso à educação”. (SILVA, 2021)

Corroborando com o argumento, existe uma lógica dentro dos presídios, que desemborça em uma diferenciação de tratamento e oportunidade de remissão de pena e punições entre mulheres negras e brancas. As mulheres brancas, por terem maior escolaridade, recebem os melhores cargos de trabalho no cárcere, em oposição as negras, em maioria se destinam aos serviços pesados e de limpeza, conseqüentemente, tais atos prejudicam-nas na hora de receber o indulto e a remissão de um dia de pena por cada três dias trabalhados. (SANTOS, 2016, p. 43 *apud* BORGES, 2019, p.60).

Em outra perspectiva, a prisão se torna refúgio, embora seja um espaço marcado por violações de direitos humano, frequentemente é nesse ambiente que muitas mulheres, em situação de rua, se tornam população. É no presídio que conseguem acesso a serviços fundamentais, como: moradia, alimentação e documentos. Suas trajetórias de vida, quando viviam nas ruas, eram tão precárias que o presídio funciona como uma “clínica de reabilitação”. (LANCELLOTTI, 2013).

É oportuno mencionar, que as necessidades básicas das mulheres presas são totalmente distintas dos homens, e a narrativa de igualdade tem prejuízos no atendimento as demandas das presas femininas, sofrendo duplamente, pela solidão como já mencionado anteriormente, e pela supressão do cumprimento dos preceitos oriundos dos Direitos Humanos.

Um dos exemplos, é a escassez de absorventes dentro das unidades prisionais, “sendo obrigadas a recorrer a práticas quase inacreditáveis como usar miolo de pão para conter menstruação, além do consumo do papel higiênico ser bem maior para elas do que para os homens, o que as fazem ter um comportamento agressivo quando chega o reabastecimento deste material às penitenciárias”. (BORGES, 2019, p. 49)

Por essa razão, que **o gênero é o fator de maior relevância para pensar-se na punição**, em que são variadas as formas de consequências que as mulheres passam em seu confinamento, em que podem ser citados exemplos de desrespeito cometidos contra as mulheres que estão encarceradas, como as negligências médicas e a negação de acesso a remédios essenciais. (SILVA, 2021, p.23, grifo nosso)

Conclui-se, portanto, por meio das pesquisas e levantamentos realizados (conforme

elencados acima), providos de características quantitativas, as seguintes ponderações:

- a) Aumento significativo da população carcerária nos últimos anos, tendo como consequência a superlotação dos presídios e o deficit no número de vagas;
- b) O crescimento do número de mulheres nas prisões;
- c) Uma acentuada relação dos crimes relativos a tráfico de drogas, em especial no que se refere a mulheres;
- d) O número de presos negros (as) e pardos (as), é maior, totalizando 429.255 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco), isso sem contabilizar os não-infomados.

Por fim, o encarceramento em massa gera um efeito colateral, na medida em que aquele ou aquela que adentra as instituições penais recebe a marca de presidiário (a) ou ex-presidiário (a), que irá repercutir negativamente e adicionar mais vulnerabilidades sobre essa pessoa, os estigmas atuam como limitadores de oportunidades sociais e legitimam a discriminação. As minorias estigmatizadas amargam a impossibilidade de ter o seu valor social percebido de forma plena. De maneira implícita, produz mais exclusão social e confirma no imaginário coletivo a visão depreciativa conferida a esse grupo. (TAVARES; PEREIRA; SOUZA, 2021).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Penal é herdeiro das teorias lombrosianas<sup>10</sup>, reproduz um léxico que expõe suas origens eugênicas. Nos jargões jurídicos “personalidade desajustada e perigosa”, “personalidade voltada para o crime”, frequentes em sentenças criminais, denotam a presença persistente de tais ideologias. Outrossim, as posturas comuns de policiais militares na abordagem do “suspeito padrão”, não deixam dúvidas de que incide a pretos e pobres o “tipo ideal” do criminoso nato.

---

<sup>10</sup> **Cesare Lombroso** era médico psiquiatra, criminologista e principal fundador da Escola Positiva, tornou-se famoso por defender a teoria que ficou popularmente conhecida como a do "criminoso nato". Ao partir do pressuposto de que os comportamentos são biologicamente determinados, e ao basear suas afirmações em grande quantidade de dados antropométricos construiu uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, aqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime. (ALVAREZ, 2002, p. 679)

Tal como os dados nos mostram, o percentual da população carcerária em grande parte é negra, reforçando assim, a tese da seletividade penal, qual seja, a de que negros e pardos estão mais suscetíveis ao sistema de justiça penal, não cabendo portanto, um desfecho simplista de que são criminosos e por essa razão se justifica um aprisionamento maior. É fundamental considerar os liames dos fatos, e perceber que o judiciário nada mais é que reflexo da sociedade desigual, de economia desajustada, com sérios fragmentos de colonialidade e racismo.

A falsa ideia do controle da criminalidade perpetra sobre uma perseguição sistemática de pobres e desemborca na criminalização de grupos racializados. “Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão os desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do desmantelamento do Estado de bem-estar social”. (DAVIS, 2009).

Assim, ao tratarmos do encarceramento feminino, em especial sobre mulheres negras observa-se que essas possuem estigmas ancestrais, em eixos de vulnerabilidade deliados por classe, gênero e raça, sustentados pela desumanização e pelo imaginário social de perigo, e que por essa razão devem ser silenciadas e subordinadas. Percebidas como pessoas puníveis e suspeitas, com alto grau de vigilância nos presídios sofrem dupla invisibilidade, tendo como consequência o apagamento de suas identidades como sujeitos de direitos e marginalizadas pela ausência das políticas públicas de ressocialização, corroborada com a violência dos detentores do poder estatal.

Desta forma, compreender o legado da escravatura no Estado brasileiro, como constituinte do atual sistema penal pode se mostrar primordial meio para democratização da justiça. Além do mais, reconhecer a singularidade da mulher negra aprisionada é importante para perceber como tais ordens produzem um complexo difuso sistema de privilégios e de desigualdades que configuram na realidade carcerária. (ALVES, 2017)

Efetivamente a servidão criada na construção do Brasil Colônia perpetra sobre a negritude um racismo profundo, sendo imprescindível combatê-lo com atitudes antirracistas buscando colocar negras e negros em espaços de poder, onde não sejam vistos como alvos e suspeitos, tampouco silenciados, mas como pessoas capazes e fortes, em pé de igualdade com pessoas brancas.

Por isso, cumpre aos estudiosos expandir o campo de pesquisa e escrita, dando vozes a pessoas encarceradas, mormente a mulheres negras que muito padecem. Reputados de ser uma pauta que conduz debates para além do campo teórico, pois tratar de temas tão sensíveis a nossa coletividade requer ânimo redobrado.

Ciente das limitações metodológicas de ensaios teóricos, não busca-se exaurir as

discussões referentes a criminalização feminina eo encarceramento de mulheres negras neste artigo, mas perquere contribuir e analisar tais demandas, utilizando-se de estudo interseccional e genderizado, afim de melhor ilustrar tais mecanismos de opressão social e apontar como o racismo estrutural e a seletividade penal cooperam em narrativas condenatórias no judiciário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, CEBRAP, n. 43, p. 45-63. 1995.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi, v. 21, p. 97-120, 2017.

ALVES, Dina; SANTOS, Thiago Vinicius André; Duarte, Evandro Piza. Prefácio. **Revista Direito UnB**, v. 5, n. 2, p. 47-74. maio/ago. 2021.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 45, n.4, 2002, p. 677-704. 2002

BORGES, Juliana. **O encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. 16º Câmara do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal nº 0107223-66.2017.8.26.0050**. Relator: Guilherme De Souza Nucci. Data de julgamento: 13 maio 2020. Data de publicação: 28 Jul 2020.Pág.: 876- 881.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes>. Acesso em: 27.mar.2022.

BRASIL. **Relatório Consolidado Nacional**. INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de informações do departamento penitenciário nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/maisinformacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2021.pdf>. Acesso em: 27.mar.2022.

BRASIL. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Conselho Nacional de Justiça-

CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>.

BUENO, Winnie. “Quantos meninos negros precisam ser encarcerados para que combatamos a seletividade penal?”. **Justificando**, 10 mar. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/03/10/quantos-meninos-negros-precisam-ser-encarcerados-para-que-combatamos-seletividade-penal/>. Acesso em: 28 fev. 2022.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres negras e poder: um ensaio sobre a ausência**. Local [S. l.]: Editora [S. n.], 2009.

COLLINS, Patrícia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. New York: Routledge, 2000.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 177, jan. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/0>. Acesso: 25 de novembro de 2021.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro, Difel, 2009.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo. Boitempo, 2016.

DANTAS, Sylvia; FERREIRA, Ligia; VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Um intérprete africano no Brasil: Kabengele Munanga. **Revista USP**, São Paulo, n. 114, p. 40, jul./ago./set., 2017.

ESSED, Philomena. **Everyday racism: repost from women of two cultures**. Alameda: Hunter House Publishers, 1990.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Brasília, 2017, p. 43.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 135, n. 25, p. 49-71, set. 2017.

GARCIA, Luciana Silva; QUEIROZ, Marcos; COSTA, Rebeca da Silva. Racismo e injúria racial: mudança jurisprudencial no caso Heraldo Pereira. **Revista Direito UnB**, v. 5, n. 2, p. 47-74. maio/ago. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias de Plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LANCELLOTTI, Helena Patini. **Do povo da rua à população carcerária: mulheres, rua e**

**prisão.** 62 f. 2013. Trabalho de conclusão de curso. (Bacharel em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília-UNB, Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/5750>. Acesso em: 04 abr 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista.** São Paulo: Atlas, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório mundial 2015: Brasil. **Condições das prisões, torturas e maus-tratos a detentos.** 2016. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2015/country-chapters/268103#3ea-6cd>. Acesso em: 03 de março de 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PIEIDADE, Vilma. **Doridade.** São Paulo: Editora Nós, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das letras, 2019.

SANTOS, Carla Adriana da Silva. **Ó pa í, prezada!:** racismo e sexismo institucionais tomando bonde no Conjunto Penal Feminino de Salvador. 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2016.

SILVA, Gabriela Bonfim. **A criminalização de mulheres negras: a incidência do Direito Penal do inimigo na transversalidade de raça e gênero.** 31 f. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15301>. Acesso em: 21 mar 2022.

TAVARES, Jeane Saskya Campos; PEREIRA, Elias Fernandes Mascarenhas; SOUZA, Charles Vinicius Bezerra. Sistema de Justiça criminal e população negra: contribuições para uma prática antirracista. **Revista Direito UnB**, v. 5, n. 2, p. 133-152. maio/agost. 2021.

VIANA, Carolina. **Lesbianismo e feminismo negro na contística de Conceição Evaristo.** 55 f. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura plena em Letras-Português) – Universidade Católica de Goiás- PUC, Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.puc.goias.edu.br/jspui/handle/123456789/2299>. Acesso: 28 mar 2022.

## AGRADECIMENTOS

Ao longo dessa jornada árdua, que é a graduação, e durante a construção desse artigo, pude contar com ajuda de pessoas incríveis que me deram suporte e entusiasmo para continuar, assim não poderia deixar de agradecê-los e homenageá-los, mesmo que de maneira singela.

Primeiramente, gratidão a Deus, esse ser superior que me guia e reje, sem me desamparar. Afinal, eu nunca estive sozinha e a tua luz me conduziu até aqui.

Agradeço a minha querida mãe, Maria De Jesus, que lutou bravamente para que hoje eu estivesse nesse mundo.

As minhas irmãs, Valéria Costa e Vanessa Costa, que estão comigo em todos os momentos.

Minha doce e graciosa filha Gabriela, que apesar da pouca idade, me dá forças e razões para permanecer, confiar e lutar por um futuro melhor.

Ao meu companheiro de vida Elton Maciel, maior incentivador e apoiador dos meus sonhos, com certeza sem ele tudo seria mais difícil.

Meu muito obrigada, aos amigos e amigas, que me inspiram de maneira surreal e acreditam em mim, mesmo quando eu mesmo não, são eles (as): Ana Camila Fernandes, Bruna Karoline, Frederico Ázara, , Raquel da Costa, Heveline Garcia, Ana Luiza, Lucas Batista, Petronília Coelho. Destacando aqui estimado amigo Odair José, que compartilhou de seus conhecimentos e contribuiu de forma positiva para esse trabalho.

Aos professores e professoras, que tanto admiro e são verdadeiros mestres, aos quais levarei os ensinamentos por toda a vida: Anna Porto, Henri Heine, Tédney Moreira, Keila de Jesus, Caio Wassilevski, Luciana Musse, Camila Gomes, Paulo César Rodrigues, Roberta Cordeiro, Arnaldo Godoy.

Em especial, meu orientador Professor Marcus Vinicius, que apoiou o projeto e orientou de forma harmonica, trasmitindo confiança e a certeza de estar no caminho correto. Ao senhor, meu respeito, admiração e gratidão.

Ao CEUB, essa instituição da qual tenho imenso orgulho de ser aluna, que me presenteou com a oportunidade de realizar o sonho de conquistar meu diploma através da bolsa integral de estudos. Ser um impulsionador da educação no Brasil, é coisa rara e de grande valia.

Todo meu amor e respeito a todas as minhas ancestrais, mulheres negras que vieram bem antes de mim e lutaram bravamente para que hoje eu pudesse pesquisar, escrever e dialogar de forma livre e destemida.

Gratidão.

## ANEXO A- Relatório Consolidado Nacional- SISDEPEN

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN

### 10º Ciclo - INFOPEN

*jan-jun 2021*

### Nacional

<b>População carcerária</b>	820.689
<b>População carcerária por 100.000 habitantes</b>	384,73

Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Homens	Mulheres	Total	
Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	5.306	218	5.524	
Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	769.947	45.218	815.165	
Item: Sistema Penitenciário - Presos sem condenação	Justiça Estadual	212.697	14.079	226.776
	Justiça Federal	1.072	166	1.238
	Outros (Just. Trab., cível)	67	222	289
	<b>Total</b>	<b>213.836</b>	<b>14.467</b>	<b>228.303</b>
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	Justiça Estadual	322.335	14.402	336.737
	Justiça Federal	1.087	236	1.323
	Outros (Just. Trab., cível)	12	21	33
	<b>Total</b>	<b>323.434</b>	<b>14.659</b>	<b>338.093</b>
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	Justiça Estadual	145.634	8.593	154.227
	Justiça Federal	681	71	752
	Outros (Just. Trab., cível)	3	-	3
	<b>Total</b>	<b>146.318</b>	<b>8.664</b>	<b>154.982</b>
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	Justiça Estadual	83.887	7.186	91.073
	Justiça Federal	90	1	91
	Outros (Just. Trab., cível)	-	74	74
	<b>Total</b>	<b>83.977</b>	<b>7.261</b>	<b>91.238</b>
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	Justiça Estadual	1.754	134	1.888
	Justiça Federal	-	-	-
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>1.754</b>	<b>134</b>	<b>1.888</b>
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	Justiça Estadual	627	33	660
	Justiça Federal	1	-	1
	Outros (Just. Trab., cível)	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>628</b>	<b>33</b>	<b>661</b>

Categoria: Capacidade	Homens	Mulheres	Total
<b>Número de Vagas (Sistema Penitenciário)</b>	<b>575674</b>	<b>58795</b>	<b>634469</b>
Item: Sistema Penitenciário - Provisórios	152079	7758	159837
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	219694	18699	238393
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	73377	4981	78358



Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	50118	4656	54774
Item: Sistema Penitenciário - RDD	243	49	292
Item: Sistema Penitenciário - Medidas de segurança de internação	3340	319	3659
Item: Sistema Penitenciário - outros tipos de vaga (destinado a vários tipos de regime, por exemplo)	76823	22333	99156
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado			0

Categoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Misto	Total
<b>Total de estabelecimentos penais</b>	<b>1172</b>	<b>134</b>	<b>223</b>	<b>1529</b>
Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios	396	36	48	480
<i>Ex: Cadeia pública; Centro de Detenção Provisória</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado	360	40	32	432
<i>Ex: Penitenciária</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto	117	16	7	140
<i>Ex: Colônia agrícola, industrial ou similar; Centro de Progressão Penitenciária; Unidade de Regime semiaberto; Centro de Integração Social</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana	12	0	5	17
<i>Ex: Casa do albergado</i>				
Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial	9	1	14	24
<i>Ex: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP</i>				
Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime	232	28	73	333
<i>Ex: Centro de Ressocialização (SP)</i>				
Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico	2	0	0	2
<i>Ex: Centro de observação criminológica e triagem</i>				
Patronato	1	0	1	2
<i>Estabelecimento destinado à prestar assistência aos albergados e aos egressos</i>				
Outro	43	13	43	99
Não informado				31

Categoria: Gestão dos estabelecimentos	Total
Pública	1455
<i>Ente público responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados.</i>	
Parceria Público-Privada	7
<i>Entende-se, para os fins do presente levantamento, a realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão integral do estabelecimento, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade do parceiro privado.</i>	
Cogestão	41
<i>Trata-se, para os fins do presente levantamento, de modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social,</i>	
<i>Organizações sem fins lucrativos</i>	57
<i>A gestão do estabelecimento é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos</i>	
Não informado	0

Categoria: Terceirização de serviços	Quantidade	Porcentagem
Nenhum	483	31%
Alimentação	908	58%
Limpeza	113	7%
Lavanderia	80	5%
Saúde	295	19%
Segurança	72	5%

Assistência educacional	135	9%
Assistência laboral	56	4%
Assistência social	141	9%
Assistência jurídica	109	7%
Serviços administrativos	95	6%
Outro(s)	140	9%

<b>Categoria: Concepção original dos estabelecimentos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Concebido como estabelecimento penal	1130	72%
Adaptado para estabelecimento penal	430	28%
Não informado	0	0%

<b>Categoria: Regimento interno</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com regimento interno	1382	89%
Estabelecimentos sem regimento interno	178	11%
Não informado	0	0%

### SEÇÕES INTERNAS

<b>Categoria: Cella adequada/dormitório para gestantes</b>	<b>Unidade feminina</b>	<b>Unidade mista</b>	<b>Total</b>
Estabelecimentos com cela adequada/dormitório para gestante	58	9	67
Quantidade de gestantes/ parturientes	154	42	196
Quantidade de lactantes	91	4	95

<b>Categoria: Berçário e/ou centro de referência materno-infantil</b>	<b>Unidade feminina</b>	<b>Unidade mista</b>	<b>Total</b>
<i>Berçário: seção própria destinada a bebês com até 2 anos de idade</i>			
Estabelecimentos com berçário e/ou centro de referência materno-infantil	48	3	51
Capacidade de bebês			587

<b>Categoria: Creche</b>	<b>Unidade feminina</b>	<b>Unidade mista</b>	<b>Total</b>
<i>Creche: seção própria destinada a crianças a partir de 2 anos de idade, com espaço pedagógico.</i>			
Estabelecimentos com creche	10	1	11
Capacidade de crianças			171

<b>Categoria: Módulo de saúde - espaços mínimos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com consultório médico	963	62%
Estabelecimentos com consultório odontológico	789	51%
Estabelecimentos com sala de coleta de material para laboratório	531	34%
Estabelecimentos com sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem	851	55%
Estabelecimentos com cela de observação	524	34%
Estabelecimentos com cela de enfermaria com solário	283	18%
Estabelecimentos com sanitário para pacientes	520	33%
Estabelecimentos com sanitários para equipe de saúde	810	52%
Estabelecimentos com farmácia ou sala de estoque/ dispensação de medicamentos	843	54%
Estabelecimentos com central de material esterilizado/ expurgo	359	23%
Estabelecimentos com sala de lavagem e descontaminação	313	20%
Estabelecimentos com sala de esterilização	331	21%

Estabelecimentos com vestiário	298	19%
Estabelecimentos com depósito de material de limpeza - DML	606	39%

<b>Categoria: Módulo de saúde - espaços complementares</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala de atendimento clínico multiprofissional	652	42%
Estabelecimentos com sala de procedimentos	500	32%
Estabelecimentos com sala de raio x	83	5%
Estabelecimentos com laboratório de diagnóstico	70	4%
Estabelecimentos com cela de espera	400	26%
Estabelecimentos com solário para pacientes	245	16%
Estabelecimentos com outros espaços de saúde	11	1%
Estabelecimentos que não possuem módulo de saúde (mínimos e complementares)	391	25%

<b>Categoria: Módulo de educação</b>	<b>Quantidade de unidades</b>	<b>Porcent. de unidades</b>	<b>Quantidade de salas</b>	<b>Capacidade por turno</b>
Estabelecimentos com sala de aula	975	63%	3055	52825
Estabelecimentos com sala de informática	327	21%	301	2699
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	343	22%	379	13608
Estabelecimentos com biblioteca	848	54%	924	9233
Estabelecimentos com sala de professores	554	36%	556	4081
Estabelecimentos com outros espaços de educação	26	2%	33	483
Estabelecimentos sem módulo de educação	494	32%		

<b>Categoria: Módulo de oficina</b>	<b>Quantidade de unidades</b>	<b>Porcentagem</b>
<i>Oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais, com oferecimento de cursos profissionalizantes, para desenvolvimento de competências e também para o trabalho remunerado.</i>		
Estabelecimentos com sala de produção	548	35%
Estabelecimentos com sala de controle/ supervisão	120	8%
Estabelecimentos com sanitários	217	14%
Estabelecimentos com estoque	172	11%
Estabelecimentos com carga/ descarga	146	9%
Estabelecimentos com outros módulos de oficina	38	2%
Estabelecimentos sem módulo de oficina	833	53%

<b>Módulos de oficina por tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Capacidade de pessoas</b>
Artefatos de concreto	93	1226
Blocos e tijolos	95	1164
Padaria e panificação	184	1372
Corte e costura industrial	240	5543
Artesanato	376	16749
Marcenaria	166	1833
Serralheria	135	943
Outro(s)	147	7975

<b>Categoria: Local específico para visita social</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
<i>Local específico para visita social: ambiente destinado à visita - e eventualmente a outras atividades sociais -, diverso do ambiente de pátio de sol e cela das pessoas privadas de liberdade.</i>		
Estabelecimentos com local específico para visita social	891	57%

Estabelecimentos sem local específico para visita social	669	43%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Local específico para visita íntima</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com local específico para visita íntima	562	36%
Estabelecimentos sem local específico para visita íntima	998	64%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Sala de atendimento para serviço social</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social exclusiva	415	27%
Estabelecimentos com sala de atendimento para serviço social compartilhada com outros serviços	772	49%
Estabelecimentos sem sala de atendimento para serviço social	373	24%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Sala de atendimento psicológico</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala exclusiva de atendimento psicológico	379	24%
Estabelecimentos com sala de atendimento psicológico compartilhada com outros serviços	752	48%
Estabelecimentos sem sala de atendimento psicológico	429	28%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Sala de atendimento jurídico gratuito</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala de atendimento jurídico exclusiva	387	25%
Estabelecimentos com sala de atendimento jurídico compartilhada com outros serviços	502	32%
Estabelecimentos com atendimento jurídico realizado no parlatório	398	26%
Estabelecimentos sem sala de atendimento jurídico	273	18%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Sala de videoconferência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com sala de videoconferência	1011	65%
Estabelecimentos sem sala de videoconferência	549	35%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Celas-seguro</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Cela separada, privada do convívio com outros internos.		
Estabelecimentos com cela(s)-seguro	988	63%
Estabelecimentos sem cela(s)-seguro	572	37%
Sem informação	0	0%

<b>Categoria: Ala ou cela exclusiva para grupos específicos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	
<b>Ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Capacidade de pessoas</b>
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	66	4%	1799
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	142	9%	1833
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1352	87%	
Sem informação	0	0%	

<b>Ala ou cela destinada exclusivamente para idosos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Capacidade de pessoas</b>
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completarem essa idade durante o tempo de privação de liberdade.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	70	4%	2128
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	135	9%	1684
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1355	87%	
Sem informação	0	0%	
<b>Ala ou cela destinada exclusivamente para indígenas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Capacidade de pessoas</b>
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar as pessoas privadas de liberdade identificadas como indígenas.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	10	1%	105
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	32	2%	213
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1518	97%	
Sem informação	0	0%	
<b>Ala ou cela destinada exclusivamente para pessoas estrangeiras</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Capacidade de pessoas</b>
<i>Seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, ou celas exclusivas destinados a abrigar as pessoas privadas de liberdade estrangeiras.</i>			
Estabelecimentos com ala exclusiva	13	1%	991
Estabelecimentos com cela(s) exclusiva	39	3%	267
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1508	97%	
Sem informação	0	0%	

<b>Categoria: Acessibilidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Capacidade de pessoas</b>
<i>Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.</i>			
Estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados em conformidade com a Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2004	157	10%	2166
Estabelecimentos com módulos/alas/celas parcialmente adaptados, não observando todos os requisitos da Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2004	201	13%	4404
Estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva	1202	77%	
Sem informação	0	0%	

<b>Categoria: Terreno/ espaço disponível para construção de novos módulos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos com espaço para construção de novos módulos	948	61%
Estabelecimentos sem espaço para construção de novos módulos	612	39%
Sem informação	0	0%

## RECURSOS HUMANOS

<b>Categoria: Trabalhadores que atuam no sistema prisional</b>		<b>Efetivo</b>	<b>Comissionado</b>	<b>Terceirizado</b>	<b>Temporário</b>	<b>Total</b>
<b>Total de trabalhadores</b>	Homens	70334	971	5051	11007	87363
	Mulheres	20530	695	3861	5543	30629
	Total	90864	1666	8912	16550	117992
Cargos administrativos (atribuição de cunho estritamente administrativo)	Homens	4643	554	670	675	6542
	Mulheres	3538	320	758	595	5211
	Total	8181	874	1428	1270	11753
Trabalhador/a voltado/a à atividade de custódia (exemplo: agente penitenciário, agente de cadeia pública)	Homens	61079	237	3017	9011	73344
	Mulheres	11975	39	723	1779	14516
	Total	73054	276	3740	10790	87860
Enfermeiros/as	Homens	193	12	93	79	377
	Mulheres	577	19	370	250	1216

	Total	770	31	463	329	1593
Auxiliar e técnico/a de enfermagem	Homens	372	15	133	82	602
	Mulheres	1084	27	478	419	2008
	Total	1456	42	611	501	2610
Psicólogos/as	Homens	157	10	58	31	256
	Mulheres	585	37	172	189	983
	Total	742	47	230	220	1239
Dentistas	Homens	236	14	120	58	428
	Mulheres	160	11	110	64	345
	Total	396	25	230	122	773
Técnico/a ou auxiliar odontológico	Homens	32	3	12	7	54
	Mulheres	121	22	156	96	395
	Total	153	25	168	103	449
Assistentes sociais	Homens	99	6	20	15	140
	Mulheres	852	62	252	237	1403
	Total	951	68	272	252	1543
Advogados/as	Homens	83	11	44	43	181
	Mulheres	116	24	86	85	311
	Total	199	35	130	128	492
Médicos/as - clínicos/as gerais	Homens	218	24	256	122	620
	Mulheres	72	12	141	62	287
	Total	290	36	397	184	907
Médicos/as - ginecologistas	Homens	7	0	13	3	23
	Mulheres	14	0	12	2	28
	Total	21	0	25	5	51
Médicos/as - psiquiatras	Homens	86	3	57	39	185
	Mulheres	27	1	38	14	80
	Total	113	4	95	53	265
Médicos/as - outras especialidades	Homens	19	0	13	5	37
	Mulheres	14	0	8	3	25
	Total	33	0	21	8	62
Pedagogos/as	Homens	36	1	26	33	96
	Mulheres	159	4	61	104	328
	Total	195	5	87	137	424
Professores/as	Homens	634	62	148	750	1594
	Mulheres	1007	96	351	1604	3058
	Total	1641	158	499	2354	4652
Terapeuta/ terapeuta ocupacional	Homens	5	1	9	5	20
	Mulheres	41	1	25	15	82
	Total	46	2	34	20	102
Policial Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Homens	16	1	0	0	17
	Mulheres	8	0	2	0	10
	Total	24	1	2	0	27
Policial Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	Homens	2311	12	4	36	2363
	Mulheres	131	1	5	1	138

Outros	Total	2442	13	9	37	2501
	Homens	108	5	358	13	484
	Mulheres	49	19	113	24	205
	Total	157	24	471	37	689

Categoria: Equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com médico/a pediatra	2	0	2
Estabelecimentos com médico/a ginecologista	7	0	7
Estabelecimentos com nutricionista	6	1	7
Estabelecimentos com cuidadores/as	1	0	1
Estabelecimentos com outros profissionais especializados	9	0	9
Estabelecimentos sem equipe própria, com atendimentos realizados externamente	117	222	339

Categoria: Prestação sistemática de assistência jurídica gratuita nos estabelecimentos prisionais	Quantidade	Porcentagem
Estabelecimentos sem prestação sistemática de assistência jurídica gratuita	354	23%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito da Defensoria Pública	1028	66%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado por advogados/as conveniados/as, dativos	128	8%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado por ONG ou outra entidade sem fins lucrativos	19	1%
Estabelecimentos com atendimento jurídico gratuito prestado de outra forma	251	16%

## PERFIL

Categoria: Quantidade de pessoas presas por faixa etária	Homens	Mulheres	Total
Item: 18 a 24 anos	149.836	7.582	157.418
Item: 25 a 29 anos	161.582	7.818	169.400
Item: 30 a 34 anos	130.610	6.733	137.343
Item: 35 a 45 anos	156.488	9.415	165.903
Item: 46 a 60 anos	58.694	4.183	62.877
Item: 61 a 70 anos	9.318	567	9.885
Item: Mais de 70 anos	1.922	62	1.984
Item: Não Informado	101.497	8.858	110.355
Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1.229	79%	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	166	11%	
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	165	11%	
Não informado	0	0%	

Categoria: Quantidade de pessoas presas por cor de pele/ raça/ etnia	Homens	Mulheres	Total
Item: Branca	175.020	9.662	184.682
Item: Preta	101.016	5.189	106.205
Item: Parda	306.049	17.001	323.050
Item: Amarela	18.302	710	19.012
Item: Indígena	3.029	216	3.245
Item: Não informado	166.531	12.440	178.971
Qualidade da informação	Quantidade	Porcentagem	

Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1.104	71%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	235	15%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	221	14%
Não informado	0	0%

<b>Categoria: Quantidade de pessoas privadas de liberdade por procedência</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
Área Urbana - Municípios do Interior	171.518	10.421	181939
Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	204.899	11.272	216171
Zona Rural	15.472	569	16041

<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	805	52%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	115	7%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	640	41%
Não informado	0	0%

<b>Categoria: Quantidade de pessoas presas por estado civil</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Item: Solteiro/a	279.507	18.457	297964
Item: União estável/ amasiado/a	150.064	6.774	156838
Item: Casado/a	53.495	2.874	56369
Item: Separado/a judicialmente	46.734	2.028	48762
Item: Divorciado/a	18.139	1.161	19300
Item: Viúvo/a	3.175	648	3823
Item: Não informado	218.833	13.276	232109

<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	974	62%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	283	18%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	303	19%
Não informado	0	0%

<b>Categoria: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Item: Analfabeto	18.392	747	19139
Item: Alfabetizado sem cursos regulares	27.208	793	28001
Item: Ensino Fundamental Incompleto	290.088	13.810	303898
Item: Ensino Fundamental Completo	76.603	4.128	80731
Item: Ensino Médio Incompleto	103.121	5.821	108942
Item: Ensino Médio Completo	67.777	5.483	73260
Item: Ensino Superior Incompleto	6.982	798	7780
Item: Ensino Superior Completo	4.217	533	4750
Item: Ensino acima de Superior Completo	204	21	225
Item: Não informado	175.355	13.084	188439

<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1.043	67%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	277	18%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	240	15%



Não informado 0 0%

<b>Categoria: Pessoas com deficiência</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência</b>	<b>6487</b>	<b>176</b>	<b>6663</b>
Item: Pessoas com deficiência intelectual <i>(apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho)</i>	2488	92	2580
Item: Pessoas com deficiência física <i>(apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artropatias)</i>	2380	37	2417
Item: Pessoas com deficiência física - cadeirantes	424	11	435
Item: Pessoas com deficiência auditiva <i>(apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%)</i>	338	10	348
Item: Pessoas com deficiência visual <i>(não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual)</i>	677	25	702
Item: Pessoas com deficiências múltiplas <i>(apresentam duas ou mais deficiências)</i>	180	1	181

<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1003	64%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	179	11%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	378	24%
Não informado	0	0%

<b>Categoria: Quantidade de pessoas presas por nacionalidade</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Item: Brasileiro Nato	670327	36105	706432
Item: Brasileiro Naturalizado	171	18	189
Item: Pessoas sem informação sobre a nacionalidade	97.395	8.854	106249
<b>Estrangeiros do Sistema Penitenciário</b>	<b>2054</b>	<b>241</b>	<b>2295</b>

<b>Grupo: Europa</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Item: Alemanha	10	1	11
Item: Áustria	0	0	0
Item: Bélgica	0	0	0
Item: Bulgária	1	0	1
Item: Croácia	0	0	0
Item: Dinamarca	0	0	0
Item: Escócia	0	0	0
Item: Espanha	14	3	17
Item: França	6	3	9
Item: Grécia	2	0	2
Item: Holanda	6	0	6
Item: Hungria	0	2	2
Item: Inglaterra	5	1	6
Item: Irlanda	2	0	2
Item: Itália	14	0	14
Item: Noruega	0	0	0
Item: País de Gales	0	0	0

Item: Polónia	0	0	0
Item: Portugal	32	3	35
Item: Reino Unido	0	0	0
Item: República Tcheca	0	0	0
Item: Romênia	0	0	0
Item: Rússia	5	1	6
Item: Sérvia	4	0	4
Item: Suécia	1	0	1
Item: Suíça	3	0	3
Item: Outros países do continente Europeu	13	2	15
<b>Grupo: Ásia</b>	<b>61</b>	<b>12</b>	<b>73</b>
Item: Afeganistão	0	1	1
Item: Arábia Saudita	0	0	0
Item: Catar	0	0	0
Item: Cazaquistão	0	0	0
Item: China	26	3	29
Item: Coreia do Norte	2	0	2
Item: Coreia do Sul	3	1	4
Item: Emirados Árabes Unidos	0	0	0
Item: Filipinas	2	3	5
Item: Índia	0	0	0
Item: Indonésia	0	0	0
Item: Irã	2	0	2
Item: Iraque	0	0	0
Item: Israel	0	0	0
Item: Japão	3	2	5
Item: Jordânia	0	0	0
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	11	0	11
Item: Macau	0	0	0
Item: Malásia	0	0	0
Item: Paquistão	0	0	0
Item: Síria	5	0	5
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	2	2
Item: Taiwan	0	0	0
Item: Turquia	2	0	2
Item: Timor-Leste	0	0	0
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outro países do continente asiático	5	0	5
<b>Grupo: África</b>	<b>279</b>	<b>29</b>	<b>308</b>
Item: África do Sul	10	9	19
Item: Angola	20	10	30

Item: Argélia	1	0	1
Item: Cabo Verde	4	0	4
Item: Camarões	4	0	4
Item: Costa do Marfim	1	1	2
Item: Egito	2	0	2
Item: Etiópia	1	0	1
Item: Gana	6	0	6
Item: Guiné	1	0	1
Item: Guiné Bissau	12	0	12
Item: Líbia	0	0	0
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	10	0	10
Item: Moçambique	6	1	7
Item: Nigéria	149	4	153
Item: Quênia	0	1	1
Item: República do Congo	4	0	4
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	6	0	6
Item: Serra Leoa	6	0	6
Item: Somália	0	0	0
Item: Tunísia	0	2	2
Item: Outros países do continente africano	36	1	37
<b>Grupo: América</b>	<b>1309</b>	<b>150</b>	<b>1459</b>
Item: Argentina	71	5	76
Item: Bolívia	185	48	233
Item: Canadá	1	0	1
Item: Chile	73	3	76
Item: Colômbia	150	24	174
Item: Costa Rica	1	0	1
Item: Cuba	6	1	7
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Equador	10	2	12
Item: Estados Unidos da América	10	1	11
Item: Guatemala	0	1	1
Item: Guiana	12	1	13
Item: Guiana Francesa	2	1	3
Item: Haiti	26	1	27
Item: Honduras	1	0	1
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	0	0	0
Item: México	7	0	7
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	2	0	2
Item: Paraguai	236	19	255

Item: Peru	109	13	122
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: República Dominicana	0	0	0
Item: Suriname	3	1	4
Item: Trindade e Tobago	0	1	1
Item: Uruguai	60	5	65
Item: Venezuela	343	23	366
Item: Outros países do continente americano	1	0	1

<b>Grupo: Oceania</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	0	0	0

<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	1326	85%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	109	7%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	125	8%
Não informado	0	0%

<b>Categoria: Quantidade de pessoas presas por tempo total de penas</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Item: Até 6 meses (inclusive)	24.710	1.514	26.224
Item: Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	3.830	53	3.883
Item: Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	7.752	185	7.937
Item: Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	21.359	705	22.064
Item: Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	81.744	4.835	86.579
Item: Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	78.675	4.016	82.691
Item: Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	34.997	1.365	36.362
Item: Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	28.405	1.069	29.474
Item: Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	14.508	357	14.865
Item: Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	4.714	95	4.809
Item: Mais de 100 anos	1.773	51	1.824
Item: Número de pessoas sem informação	251.262	16.339	267.601

<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	557	36%
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	429	28%
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	574	37%
Não informado	0	0%

<b>Forma de registro</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Estabelecimentos que registram o tempo total de penas na inclusão do preso, sem atualização	110	7%
Estabelecimentos que registram na inclusão do preso, atualizando-se com as informações de outros mandados de prisão ou de intimação de sentença/ acórdão recebidos posteriormente	764	49%
Estabelecimentos que registram na inclusão do preso, atualizando-se com o atestado de pena a cumprir	185	12%
Estabelecimentos que não registram a informação	360	23%

<b>Categoria: Quantidade de incidências por tipo penal</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Quantidade de crimes tentados/ consumados</b>	<b>694.166</b>	<b>30.622</b>	<b>724.788</b>

<b>Grupo: Código Penal</b>	<b>441.473</b>	<b>11.855</b>	<b>453.328</b>
<b>Grupo: Crimes contra a pessoa</b>	<b>98.435</b>	<b>3.425</b>	<b>101.860</b>
Homicídio simples (Art. 121, caput)	26.566	1.131	27.697
Homicídio culposo (Art. 121, § 3º)	1.658	40	1.698
Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º)	46.714	1.619	48.333
Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127)	156	4	160
Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º)	6.101	175	6.276
Violência doméstica (Art. 129, § 9º)	7.774	89	7.863
Sequestro e cárcere privado (Art. 148)	1.956	57	2.013
Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A	7.510	310	7.820
<b>Grupo: Crimes contra o patrimônio</b>	<b>282.539</b>	<b>7.031</b>	<b>289.570</b>
Furto simples (Art. 155)	29.574	960	30.534
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	30.820	817	31.637
Roubo simples (Art. 157)	59.474	1.131	60.605
Roubo qualificado (Art. 157, § 2º)	118.689	2.366	121.055
Latrocínio (Art. 157, § 3º)	14.917	594	15.511
Extorsão (Art. 158)	1.968	133	2.101
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	1.698	108	1.806
Apropriação indébita (Art. 168)	1.109	30	1.139
Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A)	120	-	120
Estelionato (Art. 171)	3.007	293	3.300
Receptação (Art. 180)	16.737	378	17.115
Receptação qualificada (Art. 180, § 1º)	1.410	21	1.431
Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179	3.016	200	3.216
<b>Grupo: Crimes contra a dignidade sexual</b>	<b>39.871</b>	<b>671</b>	<b>40.542</b>
Estupro (Art. 213)	11.541	114	11.655
Atentado violento ao pudor (Art. 214)	3.212	23	3.235
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	20.104	349	20.453
Corrupção de menores (Art. 218)	4.162	133	4.295
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231)	21	1	22
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A)	20	-	20
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	811	51	862
<b>Grupo: Crimes contra a paz pública</b>	<b>13.829</b>	<b>452</b>	<b>14.281</b>
Quadrilha ou bando (Art. 288)	13.829	452	14.281
<b>Grupo: Crimes contra a fé pública</b>	<b>3.850</b>	<b>172</b>	<b>4.022</b>
Moeda falsa (Art. 289)	456	15	471
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)	709	31	740
Falsidade ideológica (Art. 299)	719	40	759
Uso de documento falso (Art. 304)	1.966	86	2.052
<b>Grupo: Crimes contra a Administração Pública</b>	<b>1.484</b>	<b>59</b>	<b>1.543</b>

Peculato (Art. 312 e 313)	1.323	40	1.363
Concussão e excesso de exação (Art. 316)	33	2	35
Corrupção passiva (Art. 317)	128	17	145
<b>Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública</b>	<b>1.465</b>	<b>45</b>	<b>1.510</b>
Corrupção ativa (Art. 333)	854	41	895
Contrabando ou descaminho (Art. 334)	611	4	615
<b>Grupo: Legislação específica</b>	<b>252.693</b>	<b>18.767</b>	<b>271.460</b>
<b>Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)</b>	<b>200.742</b>	<b>17.513</b>	<b>218.255</b>
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	163.448	14.095	177.543
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	32.867	3.112	35.979
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	4.427	306	4.733
<b>Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)</b>	<b>39.355</b>	<b>623</b>	<b>39.978</b>
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	24.492	367	24.859
Disparo de arma de fogo (Art. 15)	1.606	6	1.612
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)	12.667	239	12.906
Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17)	188	10	198
Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18)	402	1	403
<b>Grupo: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)</b>	<b>4.457</b>	<b>169</b>	<b>4.626</b>
Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302)	407	105	512
Outros (Art. 303 a 312)	4.050	64	4.114
<b>Grupo: Legislação específica - outros</b>	<b>8.139</b>	<b>462</b>	<b>8.601</b>
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	7.559	374	7.933
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)	1	-	1
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	404	74	478
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998)	175	14	189
<b>Qualidade da informação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para todas as pessoas privadas de liberdade	717	46%	
Estabelecimentos que têm condição de obter essa informação em seus registros para parte das pessoas privadas de liberdade	301	19%	
Estabelecimentos que não têm condição de obter essa informação em seus registros	542	35%	
Não informado	0	0%	

#### SERVIÇOS E ASSISTÊNCIAS

<b>Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Total de pessoas em atividades laborais</b>	<b>107.092</b>	<b>10.970</b>	<b>118.062</b>
<b>Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional</b>			
Trabalho interno	10927	1590	12517
Trabalho externo	12972	511	13483
<b>Total</b>	<b>23.899</b>	<b>2.101</b>	<b>26.000</b>

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho interno	12196	2112	14308
	Trabalho externo	5689	273	5962
	<b>Total</b>	<b>17.885</b>	<b>2.385</b>	<b>20.270</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho interno	7103	1165	8268
	Trabalho externo	4185	336	4521
	<b>Total</b>	<b>11.288</b>	<b>1.501</b>	<b>12.789</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho interno	434	81	515
	Trabalho externo	428	20	448
	<b>Total</b>	<b>862</b>	<b>101</b>	<b>963</b>
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio	<b>Total (trabalho interno)</b>	<b>53.158</b>	<b>4.882</b>	<b>58.040</b>
<b>Estabelecimentos com pessoas trabalhando</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	
Estabelecimentos com pessoas trabalhando		1202	77%	
Estabelecimentos sem pessoas trabalhando		358	23%	
Não informado		0	0%	
<b>Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais</b>		<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Total de pessoas em atividades educacionais</b>		<b>226.278</b>	<b>30.733</b>	<b>257.011</b>
Alfabetização	Presencial	10507	923	11.430
	Ensino à distância	1029	165	1.194
	<b>Total</b>	<b>11.536</b>	<b>1.088</b>	<b>12.624</b>
Ensino fundamental	Presencial	30262	3443	33.705
	Ensino à distância	6500	724	7.224
	<b>Total</b>	<b>36.762</b>	<b>4.167</b>	<b>40.929</b>
Ensino médio	Presencial	14760	1784	16.544
	Ensino à distância	3061	341	3.402
	<b>Total</b>	<b>17.821</b>	<b>2.125</b>	<b>19.946</b>
Ensino superior	Presencial	535	39	574
	Ensino à distância	637	55	692
	<b>Total</b>	<b>1.172</b>	<b>94</b>	<b>1.266</b>
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	Presencial	349	60	409
	Ensino à distância	87	28	115
	<b>Total</b>	<b>436</b>	<b>88</b>	<b>524</b>
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)	Presencial	3311	775	4.086
	Ensino à distância	767	67	834
	<b>Total</b>	<b>4.078</b>	<b>842</b>	<b>4.920</b>

Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura	40.879	3.552	44.431
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte	1.875	375	2.250
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)	111.719	18.402	130.121
<b>Estabelecimentos com pessoas estudando</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	
Estabelecimentos com pessoas estudando	1025	66%	
Estabelecimentos sem pessoas estudando	535	34%	
Não informado	0	0%	
<b>Categoria: Pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Quantidade de pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente	11.271	1.682	12.953
<b>Categoria: Informações da área de saúde (total do período)</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Consultas médicas realizadas externamente	69.394	8.794	78.188
Consultas médicas realizadas no estabelecimento	561.117	60.046	621.163
Consultas psicológicas	289.290	35.186	324.476
Consultas odontológicas	232.270	18.860	251.130
Quantidade de exames e testagem	391.075	33.705	424.780
Quantidade de intervenções cirúrgicas	1.327	219	1.546
Quantidade de vacinas	550.586	24.750	575.336
Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo	884.940	39.302	924.242
<b>Categoria: Quantidade de pessoas com agravos transmissíveis</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
HIV	6.758	818	7.576
Sífilis	4.030	811	4.841
Hepatite	1.900	152	2.052
Tuberculose	5.708	90	5.798
Outros	6.523	243	6.766
<b>Categoria: Mortalidade no sistema prisional (total do período)</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Total de óbitos</b>	<b>1221</b>	<b>56</b>	<b>1277</b>
Óbitos naturais/ óbitos por motivos de saúde	716	37	753
Óbitos criminais	232	3	235
Óbitos suicídios	82	9	91
Óbitos acidentais	34	0	34
Óbitos com causa desconhecida	157	7	164
<b>Categoria: Visitas de inspeção realizadas no semestre</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>	
Estabelecimentos que receberam visitas de inspeção	982	63%	
Estabelecimentos que não receberam visitas de inspeção	578	37%	
Sem informação	0	0%	



<b>Estabelecimentos que receberam visita de inspeção por órgão inspecionador</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP	36	2%
Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/ Conselho Penitenciário	114	7%
Conselho da Comunidade	249	16%
Ouvidoria do sistema prisional - estadual ou nacional	99	6%
Defensoria Pública	466	30%
Judiciário	785	50%
Ministério Público	728	47%
Outro(s)	55	4%

Qtd. de Eos considerados na consolidação 1560